

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000404/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014301/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200708/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.241751/2025-39
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO SILVA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O **piso salarial** para os trabalhadores da **FAPEU**, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido em **R\$ 2.213,93 (dois mil, duzentos e treze reais e noventa e três centavos)**.

Parágrafo Único: O piso salarial dos trabalhadores da FAPEU será automaticamente reajustado sempre que o Piso Regional Estadual for modificado por lei, de modo a assegurar

que o valor não fique abaixo do piso regional estabelecido para a categoria com jornada de 44 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, os salários dos trabalhadores serão reajustados no percentual total de **4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento)**, incidindo sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste estabelecido no *caput* é composto por **3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento)** a título de correção inflacionária, correspondente ao **INPC/IBGE** acumulado no período de 01/03/2025 a 28/02/2026, acrescido de **1,00% (um inteiro por cento)** a título de ganho real.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FAPEU concederá um **auxílio-alimentação/refeição** a todos os empregados, proporcionalmente à sua jornada de trabalho, no valor mensal de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, fornecido de forma eletrônica, mediante crédito em cartões magnéticos.

§ 1º A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de **R\$ 1,00 (um real)**.

§ 2º No mês de dezembro, a FAPEU poderá conceder o valor de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)** a título de "**auxílio-alimentação/refeição adicional**", desde que se constate, em cada um de seus centros de custo (projetos) até o final do mês de outubro, situação financeira favorável para tal benefício e que este esteja previsto pelo agente financiador de cada projeto.

§ 3º Ao ser admitido, o empregado perceberá o valor constante no *caput* desta cláusula de forma cumulativa com o benefício do mês posterior à contratação.

§ 4º O benefício não será suspenso durante a **licença-maternidade**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A FAPEU concederá aos seus empregados, a partir do 5º (quinto) até o 36º (trigésimo sexto) mês de vida da criança, auxílio-creche, desde que comprovada a matrícula. O valor mensal do benefício não poderá exceder a **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

§ 1º A comprovação da matrícula ocorrerá mediante a apresentação de contrato com creche devidamente constituída, contendo, no mínimo:

I – CNPJ da creche;

II – Descrição dos serviços;

III – CPF e nome do(a) empregado(a);

IV – Nome e data de nascimento de seu(s) filho(s).

§ 2º O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal do(a) empregado(a).

§ 3º Para o lançamento na folha de pagamento de cada parcela, o(a) empregado(a) deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos da FAPEU o recibo ou comprovante de depósito com a identificação da creche, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

§ 5º Em caso de parto gemelar, será concedido 1 (um) auxílio-creche integral para o primeiro filho e 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício para cada um dos demais filhos.

§ 6º A concessão do auxílio-creche cessará com o encerramento do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

A FAPEU concederá aos seus empregados seguro de vida com as seguintes coberturas: morte acidental do empregado, com capital segurado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parágrafo Único: A cobertura do seguro terá início no mês subsequente à contratação do empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional e da audiência junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), em decorrência da Orientação 20 da CONALIS/MPT (que reconhece a procedência dos pedidos da Ação nº 0000357-43.2025.5.12.0034), assim como do julgamento do Tema 935 do Supremo Tribunal Federal (STF), fica instituída a "Contribuição Assistencial". A **FAPEU** descontará da folha de pagamento de seus trabalhadores o percentual total de **3% (três por cento)**, dividido em 2 (duas) parcelas iguais de **1,5% (um e meio por cento)** cada, nas competências de **ABRIL e MAIO de 2026**.

§ 1º Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto, a ser exercido individualmente por meio de instrumento escrito e assinado. O documento deverá conter: nome completo, CPF, função, projeto no qual trabalha, nome da fundação e CNPJ, para fins de controle interno do sindicato. A oposição será formalizada mediante: I. Comparecimento presencial à sede do sindicato profissional; II. Envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR); ou III. Envio de e-mail pessoal, com a oposição anexada, para o endereço **oposicaoosae@saaegfpolis.org.br**, obrigatoriamente com cópia para o e-mail **rh@fapeu.org.br**. O prazo para o exercício do direito de oposição será de até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 2º O montante arrecadado será recolhido pela **FAPEU** por meio de boleto bancário fornecido pelo SAAE GFPOLIS, com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

§ 3º Os valores recolhidos terão a seguinte destinação: 85% (oitenta e cinco por cento) ao sindicato convenente e 15% (quinze por cento) à federação (FETEESC).

§ 4º A contribuição assistencial constitui relação jurídica exclusiva entre a entidade sindical e os trabalhadores representados, cabendo à **FAPEU** unicamente a responsabilidade pelo desconto e pelo respectivo repasse nos prazos estipulados.

§ 5º O atraso no recolhimento sujeitará a **FAPEU** ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária e juros de mora até a data da efetiva quitação.

§ 6º Esta cláusula permanece vinculada a eventuais alterações na legislação federal ou medidas provisórias supervenientes que tratem da matéria após a assinatura deste aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

}

ELVIO JOSE KRETZER
Presidente
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

FABIO SILVA DE SOUZA
Diretor
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CARTA DE OPOSIÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.